



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

mfc

Sessão de 04 de dezembro de 1991

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.447 - Proc. n.º 11051000017/90-26

Recorrente SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Recorrid DRF - Rio Grande - RS

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-0.767

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, para complementar diligência objeto da resolução 301-0.610, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 1991.

ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente

FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator

CONRADO ALVARES - Proc. da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 28 FEV 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Fausto Freitas de Castro Neto, Wlademir Clovis Moreira, Sandra Míriam de Azevedo Mello (suplente), João Baptista Moreira e Luiz Antonio Jacques. Ausentes os Conselheiros José Theodoro Mascarenhas Menck. e Ivar Garotti.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº 112.447 - RESOLUÇÃO Nº 301-0.767

RECORRENTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

RECORRIDA : DRF - Rio Grande - RS

RELATOR : FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ

R E L A T Ó R I O

Retorna o presente recurso da diligência determinada pela Resolução 301-0.610, desta Câmara cujo relatório e voto, por fim proferidos, leio em sessão e passam, a fazer parte integrante deste relatório, conforme conteúdo ele fls. 76 a 81.

O processo foi encaminhado à Repartição de Origem que, de forma equívoca deixou de remetê-lo ao LABANA, enviando apenas a amostra e cópia do processo, tendo tal fato redundado em viagens desnecessárias ao laboratório e retardamento do efetivo cumprimento da diligência.

Por outro lado não veio junto o anexo referente à Informação Técnica do LABANA.

É o relatório.

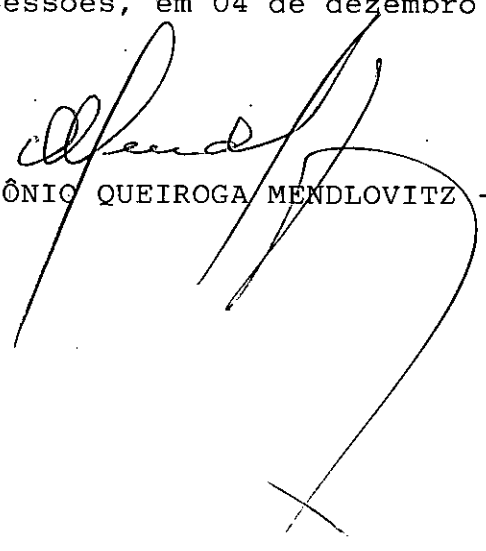
V O T O

Por ocasião da diligência determinada pela Resolução 301.-0.610, deixou a Repartição de origem de encaminhar o processo ao LABANA, enviando cópias e amostra, conforme CI de fls.

Na Informação Técnica do LABANA, item B, consta a remissão a um ANEXO, que não se encontra no processo. A omissão da informação o dificulta a tornada de decisão para o julgamento.

Voto para, novamente, transformar o julgamento em diligência a Repartição de origem, para que ela providencie a anexação do documento enviado pelo LABANA.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1991.



FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator